LEI MUNICIPAL Nº 4.095

Regulamenta a concessпo do Titulo de Utilidade Publica para Entidades no âmbito municipal e revoga as Leis Municipais 3162, de 30.12.80 e 3399-A, de 09.02.84.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades Civis, Associações, Entidades e Fundações que existem ou venham a ser criadas no Município, poderпo ser reconhecidas como de Utilidade Publica.

Art. 2º - Para pleitear os benefícios desta Lei, será necessário comprovar:

a) Ter personalidade jurídica comprovada, através de Estatutos, CGC, etc.;

b) Três anos de efetivo e continuo funcionamento;

c) Que prestem serviço desinteressadamente à coletividade;

d) Que as Entidades nпo tenham fins lucrativos;

e) Que, anualmente, prestem oficialmente a Comunidade, o relatório de suas atividades.

Art. 3º - O reconhecimento de Utilidade Publica, será concedido, através de Lei especifica de autoria do Poder Executivo ou Legislativo Municipais.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrera do reconhecimento de Utilidade Publica, salvo a garantia de uso, pela beneficiaria, do reconhecimento da mençпo do titulo concedido.

Art. 5º - Será cassado o reconhecimento de Utilidade Publica sempre que se provar que a sociedade, associaçпo, entidade e fundações deixarem de preencher os requisitos constantes no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, especialmente as Leis Municipais 3162, de 30.12.80 e 3399-A, de 09.02.84, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçпo